

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EMPREITADA N° 008/18**

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM AS SEGUINTE PARTES: COMO CONTRATANTE O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLANGE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 22.210-080, SITUADO NA RUA RUA PAISSANDU, 162, FLAMENGO NESTA CIDADE E COMO CONTRATADA MANTENGE MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.297.498/0001-04 SITUADA NA AV. CARLOS MATOSO CORREIA, 361, SALA 301 – BENFICA, NESTA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - É objeto do presente contrato a prestação dos serviços abaixo relacionados, de acordo com as especificações contidas na cláusula sexta:

- Restauração e pintura de 09 (nove) poços de ventilação, incluindo a impermeabilização das respectivas lajes com manta líquida.
- Restauração e pintura dos corredores e hall de escadas (paredes e teto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO:

I – Os preços unitários dos serviços são os seguintes:

- Restauração e pintura de 09 (nove) poços de ventilação, incluindo a impermeabilização das respectivas lajes com manta líquida.....R\$ 108.000,00;
- Restauração e pintura dos corredores e hall de escadas (paredes e teto).....R\$ 110.000,00;

II – O preço total da obra, na modalidade de pagamento parcelado, conforme cláusula própria é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será na modalidade parcelado e consistirá na divisão do valor da obra da seguinte forma:

- 01 (uma) parcela, a primeira, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais reais) com vencimento em 12/03/2018;
- 01 (uma) parcela, a segunda, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com vencimento em 12/04/2018;
- 14 (quinze) parcelas iguais de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), com vencimentos a casa 30 (trinta) dias, iniciando em 12/05/2018.

II) É permitido às partes convencionar outra data para o pagamento da primeira parcela, estando o contratante obrigado a informar nova data para o pagamento no prazo de 48hs, após o recebimento do presente contrato.

III – Tendo em vista o fornecimento de material por conta da CONTRATADA a cobrança será feita das seguintes maneiras:

a) Primeira parcela ou Sinal:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e emitida pela CONTRATADA no valor correspondente à parcela devida, bem como pela apresentação de boleto bancário.

b) Parcelas pagas no decorrer da execução do serviço:

Durante a execução dos serviços o pagamento será efetuado mediante a apresentação de 02 (dois) boletos bancários com a mesma data de vencimento, da seguinte forma:

- o primeiro boleto será destinado ao ressarcimento dos materiais e equipamentos adquiridos e empregados na obra e o seu valor será alcançado pela soma das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, que deverão obrigatoriamente acompanhar o referido boleto.
- o segundo boleto será destinado ao pagamento da mão de obra e o seu valor representará o complemento necessário para alcançar o valor total da parcela devida e estará obrigatoriamente acompanhado da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e emitida pela CONTRATADA.

c) Parcelas a serem pagas após a conclusão do serviço:

Concluídos os serviços, restando ainda notas fiscais de materiais a serem resarcidas o procedimento a ser adotado é o mesmo para as parcelas pagas no decorrer da execução do serviço até que se extinguam as notas de materiais. Por outro lado, não havendo mais notas fiscais de materiais a serem resarcidas, o pagamento seguirá a mesma regra aplicada ao pagamento da primeira parcela/sinal.

IV – Em razão da inscrição da CONTRATADA no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte (Simples Nacional) – ANEXO III, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e conforme o entendimento contido no art. 1º do ADI nº 8 da RECEITA FEDERAL nas NFS-e emitidas não constarão as retenções para a previdência social, comprometendo-se a informar no corpo do documento fiscal a isenção em razão do citado enquadramento legal.

VI – Em hipótese alguma o sistema de cobrança por meio de ressarcimento de materiais poderá ultrapassar o valor ajustado para pagamento mensal e/ou o valor total da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO:

I - O início da execução dos serviços constantes do objeto do presente contrato, pactuado entre as partes, começará em 27/02/2018.

a) É permitido às partes pactuarem data diversa para o início da execução do serviço, de acordo com a oportunidade/conveniência das mesmas.

II - O prazo **previsto** para a conclusão do serviço é de 200 (duzentos) dias úteis, ressalvadas as hipóteses aqui pactuadas de prorrogação justificada ou de alteração na velocidade dos serviços:

III - Os prazos de início e de conclusão de que tratam os itens anteriores, poderão ser prorrogados pelo seguintes motivos:

- a) Ocorrência de motivo de caso fortuito, ou de força maior, dentre os quais, greves, interrupções nos meios de transporte, ocorrências de prolongados períodos de chuvas ou dias de chuva isolados, conforme descritos em lei.
- b) Por decisão da **CONTRATANTE** em retardar o início de qualquer das diversas etapas ou reduzir o ritmo dos serviços da etapa em andamento.
- c) Por decisão do **CONTRATADO**, que irá expor seus motivos ao **CONTRATANTE**, desde que haja anuência deste.
- d) Por demora no fornecimento do material, quando este ficar a cargo do **CONTRATANTE**.
- e) O **CONTRATADO** informa desde já que os serviços poderão ser paralisados por conta de recesso relacionado aos festejos de final de ano, por período a ser informado ao **CONTRATANTE** em data próxima à paralisação. Ainda, os serviços poderão ser paralisados na semana do carnaval, também mediante prévio aviso.
- f) Na ocorrência de quaisquer dos eventos elencados acima, que impeça o andamento das obras dentro da programação estabelecida, as partes resolverão de comum acordo, o remanejamento da programação dos serviços. Prorrogando-se automaticamente por tempo igual aquele em que perdurar o respectivo evento, adicionado ao tempo que for necessário para reorganização dos serviços e desde que, após as ocorrências, as obras possam ser reiniciadas nas mesmas condições físicas anteriores a paralisação.

IV - Em havendo necessidade da realização de outros serviços que não estejam previstos no presente contrato, os mesmos deverão ser ajustados e acertados, por escrito, entre as partes, aditando-se o presente contrato ou integrando o objeto de um contrato distinto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO:

I - A Contratada compromete-se a garantir a qualidade do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, inclusive os danos causados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consiste na especificação técnica do serviço contratado:

I – RESTAURAÇÃO E PINTURA DOS POÇOS DE VENTILAÇÃO:

A – ANDAIME:

Inicialmente será feita a montagem do andaime e/ou cadeira suspensa (de acordo com a estrutura do local a ser trabalhado), a instalação das telas de proteção e a instalação de placa de obra onde constará informações de acervo técnico. Havendo necessidade, serão montados tapumes e apara lixo para proteção ao pedestre.

B – RESTAURAÇÃO DOS REVESTIMENTOS:

Será feito trabalho de percussão em toda área a ser pintada com o fim de identificar todo o emboço desagregado, retirando-se as partes comprometidas. Em seguida será aplicado chapisco (cimento e areia no traço 1:3) e confeccionado novo emboço com argamassa de cimento, areia e cal em espessura a ser definida de acordo com padrões granulométricos existentes. Nas hipóteses de queda de finas camadas de emboço, não será necessário a confecção de um novo, de forma que o nivelamento será providenciado com o uso exclusivo de argamassa industrializada.

C – TRINCAS:

Localizadas trincas e/ou fissuras na fachada, estas serão inicialmente avaliadas, para que recebam tratamento específico de acordo com a sua causa. Sendo verificada a existência de trincas móveis (o que não se confunde com juntas de dilatação) o tratamento será executado com mastique monocomponente à base de poliuretano, para selagem elástica com boa resistência ao envelhecimento, à exposição ambiental e com amplitude de movimento ou outro produto correspondente. As trincas situadas na camada de tinta (rachaduras de tinta), que não tenham afetado significativamente o emboço, serão retiradas pelo processo de raspagem com espátula.

D – TRATAMENTO DA ARMADURA:

Nas hipóteses de exposição das ferragens do concreto armado (armadura), as mesmas receberão tratamento anticorrosivo. O tratamento consiste na limpeza da superfície com escova de cerdas de aço e lixamento complementar até a obtenção da cor cinza claro, para posterior aplicação de INTER-TUFE-EPOX ALCATRÃO JXA 041 ou SIKA TOP 108 (ARMATEC), produtos que convertem a ferrugem em base protetora.

Armadura: Serão substituídos os vergalhões que o estado de deterioração ultrapasse 30% de sua resistência. Os novos vergalhões serão fixados com solda, com SIKA DUR 32 ou outra técnica adequada à necessidade o local. Após a fixação far-se-á revestimento com argamassa estrutural SIKAGROUT, argamassa com alto poder de graneamento.

E – JATEAMENTO:

Será feito JATEAMENTO (limpeza com máquina de alta pressão), principalmente nas áreas fundas, com o fim de retirar limo, fungos e mofo, ou seja, impurezas nocivas a nova pintura. Com o jateamento toda a área a ser pintada ficará limpa para receber a nova pintura.

F – FUNGOS e MOFO:

Verificando-se a existência de fungos e/ou o mofo na fachada, estes deverão ser tratados de forma secundária com solução química que contenha fungicidas e outros biocidas responsáveis por minimizar a proliferação, melhorando assim a qualidade da pintura. Miser mencionar que o uso de solução química é apenas para os casos em que os fungos e o mofo não sejam removidos pelo hidrojateamento (procedimento principal).

G – SELADOR:

As áreas restauradas (item b) serão corrigidas e niveladas por fim com massa acrílica, ficando a superfície pronta para a aplicação do SELADOR ACRÍLICO, produto responsável pela eliminação de manchas e de outros agressivos, evitando a absorção da tinta pelo poros da superfície e garantindo a qualidade da nova pintura.

H – PINTURA EXTERNA:

Após a cura do selador serão aplicadas duas demãos ou quantas forem necessárias de tinta ACRÍLICA, ficando a marca e a cor da tinta a critério do contratante (cores prontas / tintas de mercado - Coral, Sherwin Williams e Suvinil).

I – JANELAS:

Ao iniciar a obra todas as janelas serão isoladas com vaselina líquida com o fim de evitar acúmulo de sujeira e possíveis manchas no alumínio. É importante que durante a obra, a vaselina não seja removida nos processo de limpeza da janela.

Após a conclusão da obra todas as janelas serão limpas, removendo a vaselina e rejuntando as fendas das janelas com silicone em gel, dependendo da necessidade.

J – IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DOS POÇOS DE VENTILAÇÃO:

Toda a área será limpa e hidrojateada para a retirada das impurezas acumuladas . Segue o serviço com a aplicação de 04 (quatro) demãos de manta líquida(VEDALAJE – VIAPOL) no piso. Caberá ao contratante escolher a cor do produto dentre as opções oferecidas pelo fabricante (bege, branco, concreto e telha). O produto a ser utilizado forma uma membrana impermeável, elástica, flexível e resistente.

II – RESTAURAÇÃO E PINTURA DOS CORREDORES E HALL DE ESCADAS:

A – RESTAURAÇÃO DOS REVESTIMENTOS:

Será feito trabalho de percussão em toda área a ser trabalhada com o fim de identificar todo o emboço, **pastilhas**, ou camadas de tinta desagregados, retirando-se as partes comprometidas, que serão em seguida restauradas.

Sobre as pastilhas que atualmente revestem o hall de escadas, após a revisão e **recomposição das mesmas**, será aplicado primer de aderência (fundo epóxi branco da CORAL), o que garantirá a aderência da tinta. Por fim , serão aplicadas duas demãos de tinta esmalte epóxi da CORAL na cor palha.

B – ACABAMENTO DIVISÓRIO DOS CORREDORES:

Nos corredores serão instalados rodameios em gesso que dividirão a parede em 02 (duas) partes, uma vez que a pintura de cada uma delas receberá cores e texturas diferentes.

C – PAREDES DOS CORREDORES:

- PARTE SUPERIOR: o local será emassado e lixado, removendo a atual textura em 'bolhas', deixando, portanto, a superfície lisa. Em seguida, será providenciada a aplicação do selador e de duas demão de tinta branca da CORAL.
- PARTE INFERIOR: após a restauração da parede será aplicado no local textura no padrão GRAFIATO e na cor palha.

D – FIAÇÃO:

Todos os fios que tiverem expostos nos corredores serão embutidos na alvenaria, com o uso de conduites, restaurando posteriormente o emboço nos moldes acima narrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

I - Executar sob sua responsabilidade técnica, as obras relativas ao presente contrato empregando métodos e técnicas adequadas à execução dos serviços ;

II - Concluir as obras no prazo estipulado na cláusula quarta, descontados os dias de paralisação pelos motivos ali expostos;

III - Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso do CONTRATANTE às obras, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

IV - Fornecer todo o equipamento e todo o material necessário à execução do serviço, quando não houver estipulação em contrário;

V - Fornecer mão de obra especializada e assistência técnica permanente durante a execução dos serviços;

VI - Responsabiliza-se por danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo aqueles causados por seus funcionários. As pequenas avarias serão indenizadas ou reparadas pelo próprio CONTRATADO. Já os danos de maior monta serão reparados pela Seguradora do CONTRATADO.

VII - Providenciar o licenciamento da obra junto ao CREA (ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e a fixação de placa com os dados da empresa e do engenheiro responsável no local da obra;

VIII - Retirar todo o entulho proveniente dos serviços deixando os locais totalmente limpos, livres e desembaraçados ao término dos serviços;

IX - Arcar com todos os encargos referentes à obra e com operários durante o percurso do trabalho, inclusive taxas, tributos, seguros, despesas administrativas;

X - Afastar da obra qualquer empregado ou preposto seu, cuja permanência seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE no prazo de 24 horas;

XI - Informar ao CONTRATANTE, no período entre o início e o término dos serviços, qualquer ocorrência ou irregularidade que venha afetar a perfeição da obra ou o andamento dos serviços;

XII - Prestar todos os serviços complementares ao objeto do presente contrato, além da montagem e desmontagem de andaimes, transporte horizontal e vertical de materiais no interior da obra e limpeza do local da prestação dos serviços, depositando nos locais apropriados as sobras de materiais e sucatas;

XIII - Cumprir as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, e demais normas regulamentadoras; orientar os seus funcionários e fiscalizar as suas atividades para a observância de tais normas, além de fornecer aos mesmos os uniformes e os equipamentos de proteção individual exigidos;

XIV - Caso os materiais ou equipamentos sejam fornecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar a quantidade e a qualidade dos mesmos, obrigando-se a denunciar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ser observada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à entrega dos materiais;

XV - Na hipótese de os materiais e equipamentos serem fornecidos pela CONTRATADA, esta assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos mesmos e assegurará à CONTRATANTE, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da CONTRATADA.

XVI - Informa desde já que o horário de trabalho das equipes é de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08 às 17 horas, podendo o horário ser alterado em situações especiais, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

I – Providenciar o pagamento das parcelas nos prazos previstos, uma vez cumpridas todas as condições contratuais;

a) Caso ocorra suspensão fundamentada das parcelas, tão logo cesse a causa que impede o pagamento, O CONTRATANTE deverá quitar todos os valores devidos em parcela única. Ou seja, aos valores devidos não serão atribuídos novos vencimentos.

b) A suspensão das parcelas só será acatada pela CONTRATADA se não houver parcelas em aberto até a data da solicitação.

II – Fornecer aos operários: instalações hidrossanitárias/vestíario, local adequado para as refeições, bem como água potável em temperatura adequada ao consumo;

III - Fornecer local seguro para a guarda do material, ferramentas, instrumentos e equipamentos;

IV - Fornecer a área livre e desimpedida para o desempenho dos serviços. Estão inclusos os locais nos quais a obra será executada, bem como os locais de acesso à obra, os locais de acesso à montagem de andaimes, etc.;

V - Garantir o acesso das equipes da contratada aos locais da prestação dos serviços ou seus acessos enquanto durar a execução do serviço contratado;

VI – Quando o fornecimento de material for de responsabilidade do contratante, estes deverão ser fornecidos a tempo e a hora para a realização dos trabalhos conforme foi estipulado no contrato;

VII - Comunicar à CONTRATADA uma eventual recusa relacionada ao serviço e as suas razões, bem como os danos por ela provocados, no período de 24 horas, após o conhecimento do fato;

VIII – Encaminhar ao CONTRATADO a 2ª via deste contrato, devidamente assinada, no prazo de 07 (sete) dias após o início do serviço.

IX – Qualquer dano a ser reparado, conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sétima, deverá ser comunicado por escrito ao escritório da Contratada e em prazo não superior há 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, com o fim de que seja verificada a relação de causalidade entre a execução do serviço e o dano.

X – Não contratar nossos funcionários, ou permitir que qualquer morador o faça, para a prestação de serviços nas dependências do edifício ou fora delas, ressaltando que na hipótese de descumprimento o empregado estará sujeito à rescisão do contrato com justa causa e a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre o serviço, bem como sobre suas consequências.

XI - Arcar com os custos relacionados ao fornecimento de energia elétrica e água para o desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento das responsabilidades estipuladas neste contrato, importará o encargo de uma das partes notificar a outra, reclamando seu adimplemento;

a) O simples descumprimento de uma das responsabilidades elencadas em cláusulas próprias não importa em indenização automática. Esta será devida apenas mediante comprovação e apuração da existência de dano e do nexo de causalidade entre o este e o inadimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

I - O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes não implicará em rescisão automática do mesmo. A rescisão deverá ser precedida de notificação à outra parte para que cumpra o estabelecido em contrato, concretizando-se a rescisão se restar frustrada a tentativa de se manter o contrato.

II - As quantidades e prazos previstos no contrato são meramente estimativos, podendo, qualquer das partes, a qualquer tempo, rescindir o contrato com aviso prévio de 02 (dois) dias. Neste caso a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços executados, com base nos preços e/ou formas de remuneração e condições de pagamento ajustados no contrato, ou a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE o valor já pago que exceder aos serviços executados, em ambos os casos, sem qualquer compensação adicional.

III - No caso de rescisão, a CONTRATADA deverá desocupar a obra no prazo de 05 dias, no estado de execução em que se encontrar, limpa e livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente contrato nomeiam as partes o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

I - Este CONTRATO é composto por 09 (nove) folhas digitadas;

II – O atendimento presencial ao cliente deverá ocorrer nas dependências do condomínio ou na filial situada na Rua Célio Nascimento, 196, Benfica (ref: esquina da Av. Carlos Matoso Correia), seguindo a relação de endereços eletrônicos:

- a) Assuntos administrativos, comerciais e de engenharia: mantenge@oi.com.br;
- b) Assuntos financeiros: financeiro.mantenge@oi.com.br;
- c) Assuntos jurídicos: juridico.mantenge@oi.com.br.

III- Todas as folhas devem ser rubricadas para dirimir quaisquer eventuais divergências;

IV - Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

V - As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

VI - As partes obrigam-se ao integral cumprimento do contrato por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

E assim, justos e contratados, após lido e achado conforme, as partes legalmente representadas assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, fazendo valer perante si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, 16 de FEVEREIRO de 2018.

Stéphane
Condomínio do Edifício SOLANGE

73.227.472 / 0001-55

J. Barbosa Joaquim
Jeová Barbosa Joaquim
Eng. Civil 2010137268

Juliana Ferreira Correia
Juliana Ferreira Correia
Departamento Jurídico
OAB/RJ 152972

João Correia Neto
João Correia Neto
Técnico – CREA 2000103804

TESTEMUNHA:

CPF: _____

TESTEMUNHA:

CPF: 139.546.607-30



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Louval Soárez

1ª Via - CONTRATADO
ART de Obra ou Serviço
2020180029753

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico
JEOVA BARBOSA JOAQUIM

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

Tipo ART: **NORMAL**
Fato Gerador: **NAO INFORMADO**

RNP: **2008783421**
Registro: **2010137268**

Empresa contratada:
MANTENGE MANUTENCAO E REFORMAS LTDA EPP

Registro: **1995220179**

2. Dados do contrato

Contratante: **CONDOMINIO DO EDIF SOLANGE** CPF/CNPJ: **73227472000155**
RUA PAYSSANDU
Complemento: **SV** Bairro: **FLAMENGO** Nº: **162**
Cidade: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CEP: **22210080**

3. Dados da obra/serviço

RUA PAISSANDU
Complemento: **-** Bairro: **FLAMENGO** Nº: **162**
Cidade: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CEP: **22210080**

Data de Início: **27/02/2018** Previsão de término: **27/12/2018** Valor do contrato: **R\$ 218.000,00**
Número documento: **008/18**

4. Atividade técnica

17 DIRECAO DE OBRA
62 RESTAURACAO
93 IMPERMEABILIZACAO
94 PINTURA
40 EDIFICACAO RESIDENCIAL

Quantidade **200,00** Unidade **NAO INFOR.** Pavimento **-**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

A) RESTAURAÇÃO E PINTURA DE 09 (NOVE) POÇOS DE VENTILAÇÃO, INCLUINDO A IMPERMEABILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS LAJES COM MANTA LÍQUIDA; B) RESTAURAÇÃO E PINTURA DOS CORREDORES E DO HALL DE ESCADAS (PAREDES E TETO).

6. Declarações

Acessibilidade: Declara o cumprimento das normas da ABNT referentes à Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

7. Entidade de classe

NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Ric **27 de Fevereiro de 2018**
JEOVA BARBOSA JOAQUIM - 01148389790

CONDOMINIO DO EDIF SOLANGE - 73227472000155

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.